



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 927/23

RESPOSTA – CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022

TC 4274.989.22-7

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, por sua Procuradora Geral que esta subscreve, vêm com o costumeiro acato e respeito forense à presença deste Tribunal, face ao **TC 4274.989.22-7 – RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2022**, no prazo estabelecido, **APRESENTAR**, com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **ESCLARECIMENTOS e INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS para o saneamento das ocorrências apontadas e JUSTIFICATIVAS**, para, ao final, requerer a aprovação das contas, pois que as falhas apontadas são plenamente justificáveis, **conforme segue**:

Dispensado, nesta oportunidade, o amplo detalhamento realizado no relatório que deu origem aos apontamentos realizados por este r. Tribunal, passa-se aos esclarecimentos, por tópicos, de forma clara e objetiva, a fim de **demonstrar pontualmente que todas as medidas foram adotadas por esta municipalidade com a finalidade de se ter sanado todos os apontamentos, justificada, ainda, todas as pendências.**

Bem como **junta-se todos os comprovantes e documentações faltantes aos devidos esclarecimentos necessários** para a comprovação de que deve, **ao final, ser, as CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002 devidamente APROVADAS por este ínclito Tribunal**, certo de que as instabilidades políticas sopesadas, não tiveram o condão de macular o bom trato com o erário, a boa ordem contábil e o respeito aos princípios constitucionais e administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico pátrio, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e respeito ao melhor Interesse Público.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preciso ainda, ressaltar, inicialmente, que o atual Prefeito e, portanto, ordenador das despesas, Sr **José Carlos Mantovani** assumiu a Chefia Administrativa do Município em **19/02/2022**, e, portanto, contou com a herança de muita instabilidade política, advinda, especialmente, ainda com reflexos da Pandemia do COVID-19, que, inegavelmente, conturbou todo planejamento orçamentário e ações previstas para o exercício 2021 e que, portanto, **refletem, diretamente no exercício subsequente - 2022, não se tratando de uma situação fácil para ser restabelecida.**

Contamos, ainda, neste íterim - (em meados de outubro de 2021, portanto, próximo ao final do ano, o que impactou o ano de 2022), com uma micro-explosão em nosso Município, com ventos de aproximadamente 85 km/h e a precipitação de chuva em torno de 35 milímetros, que assolou de forma considerável, estruturas de prédios e espaços públicos, residências, provocando muito destalamento, quedas de árvores e incontáveis transtornos à população e à Administração como um todo. Fato este que, também, veio a impactar de forma agressiva todo orçamento e planejamento administrativo.

<https://exame.com/brasil/tornado-que-varreu-pirassununga-pode-se-repetir-veja-videos/>

EXAME. Carla Aranha

Publicado em 13 de outubro de 2021 às, 11h45.

No último final de semana, Pirassununga, no interior de **São Paulo**, viveu cenas de filme – as altas temperaturas combinadas com níveis maiores de umidade levaram a um fenômeno conhecido como microexplosão, parecido com um tornado. Mais de 3.000 residências ficaram sem energia elétrica e pelo menos 300 foram destelhadas. A prefeitura deve permanecer fechada até o final da semana por conta dos estragos

Sendo certo de que estas questões influenciam e, muito no orçamento e planejamento de um Município, devendo, por questão de Justiça, ser levado em consideração na presente análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda assim, restará comprovado que a Administração vem demonstrando de forma objetiva, ou seja, de forma EFETIVA, seu inteiro **comprometimento na busca do alcance de metas e cumprimento de suas obrigações, demonstrando respeito aos princípios administrativos e aos apontamentos feitos opor este r. Tribunal.**

Tem-se, por fim, que, as eventuais inconsistências apontadas pela d. Equipe de Fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico financeiro *sub* análise, principalmente se analisarmos a **gradual elevação dos índices e melhora da saúde financeira do município, além de todas as medidas efetivamente providenciadas de planejamento e saneamento que, a curto e longo prazos vêm sendo, gradativamente e de forma responsável, executadas pelo Município para o saneamento integral de todas as questões pontuadas.**

Corroborando esta assertiva, como será demonstrado de forma bastante minuciosa no decorrer da presente petição, restará comprovado que, **do relatório de inspeção que os Agentes de Fiscalização fizeram impugnações, em sua maioria trata-se de falhas formais nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal, em sua quase totalidade já sanadas no decorrer da gestão, razão pela qual são passíveis de serem relevadas por esta Corte e de recomendação que eventualmente entenderem pertinentes.**

Nenhum apontamento, efetivamente teve o condão de demonstrar prejuízos significativos na condução da máquina administrativa. Dessa forma, **verificadas as proativas e eficientes providências tomadas no período,** primando-se pela transparência e fortalecimento dos critérios de *accountability* das ações público/administrativo, passaremos a analisar os pontos remanescentes considerados supostamente como irregulares, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDUCAÇÃO.

O item B.3 cuidou da análise do I-Educ/IEGM, acerca das políticas públicas do ensino, sendo que, a nota C+ obtidas nos quatro últimos exercícios evidenciam a avaliação de medidas para corrigir as impropriedades dos aspectos do IEG-M.

Primeiramente cumpre ressaltar que fora juntada vasta documentação, esclarecimentos e justificativas, demonstrando de forma bastante clara e precisa o saneamento e providências com relação à Educação de nosso Município quando da **IV Fiscalização ordenada do TCE-SP no exercício de 2023**, ao qual desde já nos reportamos, nesta oportunidade.

Junta-se petição apresentada a esta r. Tribunal em referido procedimento. - doc. 12.

não há pesquisa para levantamento das vagas em creche ausência de vagas em creche

Está sendo feito de forma regular levantamento do número de crianças que necessitam de vagas em creche, bem como sendo regulada as necessidades, as disponibilidades de vagas, bem como o Planejamento para saneamento do deficit apresentado.

Hoje o Município conta com 285 crianças a espera de vaga, conforme tabela juntada em doc. 08.

Assim como existe um Planejamento bem arquitetado, de acordo com TAC celebrado junto ao Ministério Público, visando o saneamento total da falta de vagas no Município, conforme doc. de Fls. 07, que vem sendo rigorosamente seguido, aliás, conseguindo-se avanços maiores do que o cronograma pactuado.

Sendo assim, não se pode afirmar que o Município não vem tomando as medidas a que se propõe-se com relação às vagas em creches e, buscando fazer ainda mais do que as metas pré estabelecidas. Não merecendo, pois, o presente apontamento persistir em desfavor da municipalidade.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

unidades escolares sem AVCB

todos os estabelecimentos de ensino necessitando de reparos

Os AVCBs das escolas municipais estão sendo tratados junto a Secretaria de Planejamento, sendo que nas próximas verificações desta Corte tais inconsistências estarão EFETIVAMENTE sanadas.

Quanto aos apontamentos referentes à manutenção das unidades escolares e, em verdade de prédios e espaços públicos, tem-se a consignar que fora publicado EDITAL - com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Manutenção de Prédios e espaços Públicos, frente, exatamente à necessidade de tais reparos, que se fazem urgente não dispondo, entretanto, a municipalidade de recursos humanos (pessoal) bem como da dificuldade em contratações individuais para cada prédio ou espaço público, que se faz mais oneroso à municipalidade - Doc. 14.

Assim como, também, está sendo feito um Chamamento Público, para celebrar Termo de Colaboração, com o OBJETO de GESTÃO COMPARTILHADA. Doc. 13.

creches Jardim Kanebo e Jardim Treviso sem funcionamento

A creche Sebastião Gonçalves “Tião Kanebo” – creche do Jardim Kanebo já está em funcionamento, tendo sido inaugurada na data de 29 de agosto de 2023, com início ao atendimento das crianças na data de 11 de setembro de 2023, atendendo, atualmente a 46 (quarenta e seis) alunos.

Já existe a programação para disponibilização de mais vagas, em tornol de, no mínimo 20 (vinte), para o ano letivo de 2024.

Docs. comprobatório juntados em Doc. 05 e 06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à Creche do Jardim Treviso é preciso pontuar que a mesma foi concluída e entregue no ano de 2020. Entretanto, como estava-se no período de enfrentamento da Pandemia, as crianças estavam, sendo atendidas de forma remota.

No ano de 2021 a referida creche foi totalmente vandalizada, destruída e furtada o que inviabilizou totalmente sua utilização.

Foi procedida à limpeza e retirada total de entulhos e materiais danificados para que se pudesse proceder a um minucioso levantamento sobre as necessidades de reparos.

Até mesmo a fiação da referida creche foi furtada, já tendo sido, também, solicitado laudo técnico junto ao engenheiro eletricista da municipalidade para reparação da estrutura elétrica da unidade.

A projeção é que no final de 2023 será apresentado o cronograma completo com as necessidades de reparos e as ações necessárias para contratação de empresa especializada na reforma, visando a reativação de referida unidade ainda a tempo de atender ao calendário do ano de 2024.

ausência de políticas públicas nas escolas de zona rural: a exemplo de água potável em escolas de zona rural, de linha telefônica e internet,

Está em andamento a implementação de OBRAS para instalação de Poços Artesanais para a garantia de água potável para as crianças da zona rural, com previsão de entrega em 180 (cento e oitenta) dias.

Protocolo 137/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ÁREAS RURAIS. - doc. 15

Protocolo 3158/2023 - Serviço de Avaliação hidrogeológica e elaboração de 03 (três) projetos de captação de água subterrânea. - Doc. 16

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

auxiliares para crianças autistas e de educação infantil

A Secretaria de Educação implantou dois projetos voltados ao atendimento de Alunos co diagnóstico de Transtorno do espectro Autista, de extrema importância e relevância, tanto educacional como social.

Estes projetos estão sendo executados em parceria com a APAE DE PIRASSUNUNGA, através de Termo de Colaboração e vêm se mostrando efetivamente eficazes e bem sucedidos.

São eles:

APAE 2 Termo de Colaboração nº 14 de 2023 – doc 02

Celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, tem como objeto receber no prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado na Ladeira Padre Felipe, nº 2330, Centro, nesta cidade, **até 35 alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA – nível 2 de suporte e nível 3 de suporte nas Etapas de Educação Infantil (crianças de 04 e 05 anos e 11 meses) e Ensino Fundamental I (crianças de 06 a 14 anos e 11 meses).**

Ou seja, através deste Projeto até 35 alunos laudados com Transtorno do Espectro Autista vêm sendo efetivamente atendidos. Com isso, **a rede municipal de ensino conseguiu atender a todas as solicitações de vagas na APAE respeitando os direitos e as necessidades educacionais especiais deste alunos, bem como as solicitações das famílias e da Promotoria.**

Já o **Projeto de Educação Inclusiva – PEI** - Termo de Colaboração nº 13/2023 – **doc. 03**, também celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE – Pirassununga) tem como **objetivo disponibilizar Profissionais de Apoio escolar para os estudantes com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) para trabalhar em colaboração com o professor regente e a professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE), auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.**

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atendendo, assim, ao que dispõe as leis 13.146/2015 no que diz respeito do DEVER do poder público em ofertar profissionais de apoio aos alunos público-alvo da Educação Especial.

Para o ano letivo de 2023, o Projeto PEI contratou 50 Profissionais de Apoio, que têm carga horária de 40 horas semanais e atendem aos alunos da rede regular desde as creches Municipais até o final do Ensino Fundamental I (5º ano), nos períodos da manhã e tarde.

Além disso, a equipe da APAE conta com:

- uma (1) pedagoga com carga horária de 40 horas semanais
- duas (2) psicólogas com carga horária de 30 horas semanais.

Estas profissionais são responsáveis por coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelas PEIs em articulação com a DACA II (Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente) da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, conforme se verifica a Municipalidade tem especial atenção à questão da implementação de escolas em tempo integral, acolhimento, acompanhamento e cuidado com as crianças que necessitam de tratamentos diferenciados e especiais. Tendo dado, recentemente, passos importantíssimos no alcance destas metas, tornando realidade projetos considerados, até pouco tempo, inalcançáveis.

NOTA/Educação

O Município procurou de forma célere e criteriosa solucionar as questões referentes, especialmente a falta de manutenção das escolas e reformas das creches. Além de diminuir de forma claramente considerável a falta de vagas em creches, bem como o especial atendimento às crianças com necessidades especiais, respeitando de forma responsável os direitos sociais da educação garantidos no artigo 208 da Constituição Federal.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não devendo prosperar, assim, a indicação de desobediência aos incisos I e II do Art. 30 da lei federal 9.394/96, restando sanados vários dos pontos criticados ou, ações já implementadas no sentido de cumprir com as determinações e recomendações desta Corte de forma planejada, comprometida e eficiente.

C.1.7.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

Com relação à dívida da entidade no exercício de 2022, é certo que o Município de Pirassununga não possuía dívidas relativas a FGTS. Assim, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, indispensável corrigir o passivo no exercício atual, de modo a retificar tal saldo de R\$ 247.387,30.

O saldo no Passivo, grupo 2.2.1.4.1.03.00 – FGTS – Débitos Parcelados(P) **FOI CORRIGIDO no mês de Novembro de 2023**, conforme anexo.

Em anexo, **Certidão de regularidade FGTS Consulta Regularidade – doc. 23**

C.1.6 Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

Ausência de normativa sobre a Lei nº151/2015

Após os devidos levantamentos identificou-se que, a Certidão -doc. 24, expedida pelo Sr. Leonardo Maialle, Secretário Municipal de Finanças à época dos apontamentos por este douto Tribunal, foi emitida de forma equivocada, considerando-se que, em 12 de maio de 2016 foi expedida a Lei Municipal nº4958 que Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Pirassununga.

Para comprovação encaminhamos a referida Lei no Anexo II – doc. 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Necessidade de recomposição do Fundo de Reserva

Ao final do exercício os saldos apurados em 31/12/2022, nas contas dos depósitos judiciais, foram:

a) Banco do Brasil - Conta Bancária n° 45.744-2 Conta Finalidade Delimitada (70%)

Conta Aplicação Fundo de Investimento : R\$ 294.945,49.

b) Banco do Brasil – Conta Bancária n°45.745-0 Conta Fundo Reserva (30%)

Conta CDB - R\$254.000,00

Conta Corrente – R\$2,24

Verifica-se que, em verdade, que não foi apresentado ao Tribunal de Contas do Estado na fiscalização das Contas de 2022 os extratos de aplicação em CDB, tendo sido, equivocadamente, apresentado, tão somente os extratos de conta corrente e fundo de investimento.

Certo é que, para a conta do fundo de reserva, a modalidade de aplicação utilizada é o CDB como demonstramos no Anexo III. Restando, portanto, demonstrado que o Fundo e Reserva foi devidamente recomposto considerando que o valor dos depósitos judiciais totalizavam R\$893.301,67 como pode ser visualizado no Relatório Analítico dos Depósitos Judiciais Tributários do site do Banco do Brasil do período de 31/12/2022 - Anexo IV e na correspondência do Fundo de Reserva o valor de R\$275.773,71.

C.1.1.3 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Quanto ao apontamento de divergências entre valores informados pela origem e valores apurados no site do Tesouro transparente do Governo Federal referentes ao ingresso de transferências especiais Emendas, é preciso esclarecer que, por um equívoco, houve a informação de que os recursos destinados à reforma do Ginásio Olímpico de Pirassununga, cujo valor foi de R\$100.000,00, e a reforma da Praça São Valentim, cujo valor foi de R\$250.000,0 ingressaram os pagamentos respectivamente nas datas de 04/07/2022 e 30/03/2023.

Doc. 26, 40

Portanto, seguem anexados os extratos bancários referente aos recursos citados – docs. 27-28.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

B. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-fiscal/IEG-M). Renúncia Receita

Quanto ao apontamento de que não há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita, é necessário esclarecer que houve um equívoco na declaração expedida pela Secretaria Municipal de Finanças em 28/04/2023 conforme documento 68.2 item 2 (Anexo I) citado na questão acima.

A municipalidade possui diversos dispositivos legais que regulamentam os benefícios para as isenções e, conseqüentemente, possíveis renúncias de receitas, como bem pode-se observar na relação que abaixo se faz constar:

Docs. 30, 32, 33.

Assim, verifica-se que, das Leis referenciadas, a título de amostragem, observe-se que, ao menos 03 delas para validar a existência de normativas para as concessões:

- a) Lei Municipal nº170/2019 – Isenção IPTU para Portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica;
- b) Lei Municipal nº131/2015 - Incentivo a novas empresas - Isenção IPTU, ISSQN, ITBI, Taxa, Alvará de Construção e Vistorias ;
- c) Lei Municipal nº2110/1990 - Isenção de IPTU aposentados e e pensionistas.

12.5. Houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022?

A fiscalizada declarou que não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022 (Doc. 68.2–item 04).

De acordo com o apontamento acima, esclarece-se que houve uma falha em razão da ausência de publicação no Portal da Transparência das concessões de Renúncias de Receitas. Entretanto, foi providenciada a divulgação destes atos, inclusive os benefícios deste exercício de 2023,

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme pode-se observar no link do Portal da Transparência Municipal e nos prints das telas a seguir:

Docs. 34 - 39

PRECATÓRIOS A PAGAR

A Fiscalização aponta a ocorrência de inconsistências no presente quesito, entretanto, certamente trata-se, tão somente de desencontro de informações.

Percebe-se que tais inconsistências acometem anualmente as transmissões de dados, visto tratar-se de sistemas distintos, DEPRE, AUDESP e do próprio sistema da Prefeitura, causando assim certo *DELAY* no alinhamento das informações, fato que, contudo, não causou prejuízos a evidenciação, fiscalização e publicização dos dados referentes aos precatórios, como bem verificado pela d. Fiscalização.

Cabe também informar que, com a implantação do novo sistema conforme inicialmente informado, tais inconsistências já vem sendo sanadas buscando melhorar ainda mais a evidenciação contábil e padronização de seus lançamentos, podendo ser verificadas já nas futuras auditorias desta C. Corte

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP e ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Aponta a d. Fiscalização divergências apuradas que denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), possibilitando prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste tópico, a d. Fiscalização acusou a remessa intempestiva de documentação eletrônica e falhas em nomenclaturas e erros formais dos técnicos que opera o Sistema Audeps.

Todos os erros e demais inconsistências apuradas, foram devidamente alertadas aos técnicos do setor para promoverem os ajustes e primarem cautela nos próximos lançamentos.
Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Que de qualquer forma, a transparência, publicidade e fiscalização dos órgãos externos a atuação da Edilidade foram sempre respeitadas de forma regular.

Do mais, tem-se que, alguma falha persistente neste item, é possível a advertência e recomendação para seu pronto saneamento, não sendo suficientes para macular as contas ora em exame, podendo-se, portanto, serem levadas ao campo das recomendações.

Resposta: Item C.2.2 páginas 65, 66 e 67 da Requisição 01/23 PCCB do TCESP e do Processo TC-004274.989.22-7

Referente as conciliações apresentadas do mês de dezembro de 2022, informamos que desde agosto de 2017 quando o sistema de gerenciamento era o GIAP, não havia programa automático de conciliação bancária e devido a quantidades de contas, além da falta de mão de obra, não era possível fazer manual.

Em Outubro de 2021, quando foi implantado o sistema Assessor, devido ao tempo de implantação, foi determinado por superiores que para o Município receber verbas governamentais, as conciliações faltantes deveriam ser entregues ao TCESP e, assim acompanhado de apoio do pessoal do sistema foi acordado uma data de corte para regularização das contas, sendo que refletissem os saldos bancários em Dezembro de 2021.

Com isso foram feitos os lançamentos como forma de ajustes, sendo contabilizados os valores de entrada e saída que faltavam, como forma de se iniciar o ano de 2022, com os saldos corretos, sem divergência.

Sobre o valor expressivo de R\$ 8.823.417,83 referente a conta 0163-5 48.697-3 (Fundeb), a regularização foi devido existir no banco R\$ 3.771.542,10 e, no contábil R\$ 12.594.959,93, o lançamento de regularização é referente a saídas financeiras para pagamento de folha e extras da folha, que faltaram ser feitos o movimento de tesouraria das devidas transferências bancárias de meses anteriores, incluindo a migração do sistema que já estava com diferença, “ref. dif. a regularizar de períodos anteriores”.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A administração atual está solucionando estes fatos por meio de uma empresa de consultoria contratada que está analisando todas as “diferenças a regularizar mencionadas nas conciliações”, e já está apresentando relatórios ao Secretário de Finanças, que estão sob análise.

NOTA

REQUER-SE seja dispensada especial atenção as respostas trazidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através de suas Seções, que elucida pontualmente as inconsistências trazidas aos autos, sempre em respeito e atenção as ponderações da Corte.

SAÚDE

- O item B.4 tratou da análise do I-Saúde/IEGM, pelo qual, verificou-se diversas falhas, entre elas, destacamos:

a ausência de plano de carreira específicos para os profissionais da saúde,

Segue informação fornecida pelo Secretário Municipal de Saúde – doc. 17.

estabelecimentos de saúde precisam de manutenção e reparos,

ausência de AVCB nos estabelecimentos

Conforme já informado, quando dos quesitos referentes à Educação, estas questões estão sendo sanadas.

SAÚDE/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Incorreta composição do Conselho Municipal de Saúde;

não garantida a infraestrutura e condições e materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município;

O Conselho é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde, que tem como função, monitorar a execução das ações na área da saúde; participar da

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

formulação das metas para a área da saúde; Reunir-se ao menos uma vez por mês; acompanhar as verbas que são encaminhadas pelo SUS e também os repasses de programas federais.

Lei. 8.142/90. Art. 1º.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Neste município, a Lei nº 2.848/97 – doc. 18 e o Decreto nº 2.071/98 – doc. 19 criaram e regulamentaram o Conselho de Saúde, definindo sua forma, composição e atuação inaugural.

Em tendo conhecimento das possíveis irregularidades quanto à composição do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde tomou medidas no sentido de prestar DENÚNCIA junto ao Ministério Público, solicitando auxílio e imediata intervenção, conforme se verifica em Doc.

(...)Por tais razões Digníssima Promotora, venho por meio desta requerer imediata intervenção do Ministério Público local que, como instituição incumbida de defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve e pode, juntamente com a Administração Pública local, reverter esta fatídica situação temerária que afligi o Conselho.

Por derradeiro, requer a suspensão imediata da atuação do Conselho, nulidade de suas decisões que estão eivadas de vícios e ilegitimidade e, determinação de novas eleições e recomposição democrática do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atualmente é disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde as dependências de onde encontra-se, também, o Sindicato dos Servidores Municipais que trata-se de um local pertencente à Municipalidade e disponibilizado a este mediante Termo de Cessão de Uso, conforme doc. 10.

Entretanto, deve-se registrar que vem sendo preparado um novo local a ser disponibilizado ao Conselho, que funcionará dentro das dependências do Centro de Especialidades Médicas do Município.

NOTA/ Saúde.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos e tendo todos sido Justificados, com relação à Saúde, cumpre-nos instar que as inconsistências indicadas não se mostram, nem mesmo em tese, hábeis a ensejar a rejeição das contas, mesmo porque muitas delas já foram plenamente sanadas, outras em andamento de o serem (sanadas). **A reconhecer-se que, ao final, qualquer ponderação remanescente, deve ser levada ao campo das recomendações que serão prontamente atendidas e sanadas.**

AMBIENTAL

- O item B.5 analisou o I-Ambiental/IEGM, constando que a nota "C" obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidência a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

ausência de fiscalização periódica pelo uso do fogo

ausência de controle das autuações realizadas por queimada urbana

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Guarda Municipal de Pirassununga, afirmam que a fiscalização quanto ao FOGO é feita de forma regular e diariamente, pela Guarda em serviço de patrulha, tanto na área urbana quanto na área rural.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim como também são feitos os devidos registros de notificações, autuações e todas as ocorrências relacionadas ao FOGO, conforme pode ser verificado pelas informações trazidas em doc. 09.

CIDADE

- O item B.6 analisou o i-Cidade/IEG-M, sendo os principais apontamentos ausência de Plano de Mobilidade Urbana irregularidades na prestação de serviço de transporte público

Quanto à falta de Plano de Mobilidade Urbana e falta de gestão com relação ao transporte público coletivo são questões que, EFETIVAMENTE encontram-se em execução para serem sanadas.

Elucidamos que, o PLANO DE MOBILIDADE URBANA JÁ FOI APROVADO e já encontra-se em fase de efetiva Execução em nosso Município.

Ressalte-se, ainda, que, em 2019 houve abertura de processo licitatório para concessão do transporte público municipal, entretanto, visto a falta de Plano de Mobilidade Urbana, houve a suspensão do certame licitatório, o que foi, conforme informado acima, sanado neste exercício, após longas audiências públicas, muitas pesquisas e oitiva de toda a população interessada.

Assim como, também, já foi publicado Edital referente à CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO – doc. 21.

RECURSOS HUMANOS

existência de servidores em desvio de função;

Os servidores em desvio de função foram devidamente IDENTIFICADOS e realocados para funções adequadas às suas atribuições, logo após os apontamentos feitos por este r. Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concessão de horas extras acima do permissivo legal

Vem sendo combativo de forma incisiva a concessão de horas extras pelas secretarias, conforme se pode verificar pelas Informações colhidas junto ao Secretário Municipal de Administração – Doc. 22.

Ausência de apresentação de declarações de bens, por parte dos Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Comércio e Indústria.

É preciso esclarecer que, o hoje Secretário Municipal de Planejamento era o ocupante da Secretaria de Comércio e Indústria no Exercício de 2022, tendo sido feita a devida entrega de declarações de bens em Janeiro do corrente ano, regularizando-se a situação ora apontada.

CARGOS EM COMISSÃO

**ausência de lei municipal que defina as atribuições dos cargos em comissão;
cargo de assessor de secretaria possuir como requisito ensino médio, não se coadunando ao preconizado pelo Comunicado SDG 32/2015 do TCE/SP ;**

Por se encontrar dentro do gênero **funções de confiança**, os cargos em comissão se referem a funções públicas cujo detentor tem vínculo transitório com o Poder Público, sendo esses cargos **reservados às atribuições de direção, chefia e assessoramento e se caracterizam pelo fator confiança.**

Ou seja, sua destinação JÁ é prevista às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento.

Os agentes públicos ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública, seja no exercício de função de assessoramento, que é a de prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove sua necessidade, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada (CAMMAROSANO, 2006, p. 30).

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não existe obrigatoriedade legal de os cargos em comissão devem ser providos por servidores de carreira técnica ou profissional, devendo-o ser, quando possível e preferencialmente, MAS NÃO É UMA OBRIGATORIEDADE LEGAL (FERRAZ, 1998, p. 32).

Obviamente que a criação de cargos em comissão deve atender aos princípios da administração pública, em especial ao da razoabilidade, sob pena de burla ao concurso público, já que os cargos em comissão, por comando constitucional, são de livre nomeação, na forma do inciso II do art. 37, atendendo-se aos demais requisitos, tais como atribuições de chefia, direção ou assessoramento, sob pena de ser maculada de inconstitucionalidade a lei instituidora de referidos cargos.

Entretanto, não há previsão constitucional quanto às funções comissionadas que, por via de regra, são também providas por livre nomeação da autoridade superior, em razão de suas características. Assim, na prática administrativa, **as funções de confiança são de livre escolha e nomeação do órgão nomeante**, à semelhança do método já existente em outras épocas históricas, o que faz depender o êxito do preenchimento, mais das qualidades do nomeante, que deve ser condizente com o interesse público, para que não haja desvios e afronta aos princípios constitucionais.

Deve-se, por fim, considerar que verifica-se uma considerável redução de cargos em comissão em relação aos exercícios anteriores, e também, cargos de comissão atualmente ocupados por servidores efetivos, que reflete positivamente na condição da gestão técnica da administração, além de ser notório que a Prefeitura de Pirassununga possui quantidade mínima de comissionadas se comparado com municípios de mesmo porte.

Portanto, **para se ter APONTAMENTO quanto aos cargos comissionados necessário que se comprove ser o ocupante pessoa que, de alguma forma, não preencha qualquer predicado objetivo, como habilitação, capacitação ou virtude, necessário ao desempenho da função pública. , de acordo com os princípios da eficiência e da moralidade, o que NÃO É O CASO.**

Assim como NÃO existe obrigatoriedade da existência de lei municipal para reger estes cargos, definindo de forma pormenorizada as atribuições, já que, constitucionalmente, sempre deverão (e só poderão) ser nos casos de assessoramento, chefia ou direção.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste mesmo sentido, o Comunicado SDG 32/2015 do TCE/SP8, que preconiza, quanto ao cargo de assessor de secretaria possuir como requisito ensino médio, deve-se considerar que NÃO se trata de um atendimento OBRIGATÓRIO, até porque o Tribunal de Contas NÃO legisla.

Trata-se, em verdade de um “Comunicado” que traz “orientação a seus jurisdicionados”. Não podendo, portanto, ser considerado como DESCUMPRIMENTO LEGAL ou motivo para REPROVAÇÃO de Contas. Sendo seu apontamento uma “recomendação de observância”.

Não existe Lei que obrigue que estes cargos sejam preenchidos, exclusivamente, por pessoas com nível superior ou qualquer outro tipo de nível de escolaridade, devendo, como já dito acima, preencher a capacidade e virtudes pessoais que não feriram os princípios legais, morais da administração pública. Questões estas NÃO apontadas com referência aos ocupantes dos cargos comissionados desta Municipalidade, cuja falta de provas levam ao PREENCHIMENTO LEGAL DE REFERIDOS CARGOS.

De outro lado, imperativo reconhecer ser perfeitamente legítimo que, ao tratar da organização interna da Prefeitura Municipal - prerrogativa decorrente da autonomia concedida por força de norma constitucional - sejam destinados cargos para assessoramento do Prefeito e seus Secretários.

Importa registrar que parte dos cargos criticados pela d. Fiscalização, **destinam-se ao estrito assessoramento dos agentes políticos no exercício de sua função administrativa e institucional, e nessa linha, contemplam tarefas que exigem a confiança do integrante da instituição em seus assessores**

Desta forma, pela sua própria natureza, não há outra possibilidade de se preencher tais cargos a não ser por pessoas de confiança e através de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Tal aspecto, não pode ser ignorado!

Vale lembrar que a confiança inerente ao cargo em comissão não é comum, aquela exigível de todo e qualquer servidor público.

É especial, demanda fidelidade às diretrizes traçadas pelo agente político, comprometimento e lealdade, essenciais para o próprio desempenho da função e implementação das ações do governo

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a Constituição, os cargos em comissão devem, obrigatoriamente, destinar-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

As atribuições dos cargos de assessoria, chefia e gabinete, são atribuições de assessoramento, não havendo, assim, em se falar de irregularidades passíveis de reprovar todo trabalho desenvolvido no período.

não houve atendimento às requisições da fiscalização, entrega intempestiva de documentos para o sistema Audesp e atendimento parcial às recomendações da Corte de Contas

Com a finalidade de garantir a EFETIVIDADE no cumprimento das requisições deste Tribunal, bem como do sistema Audesp e pedidos de informação, tanto do Ministério Público quanto da Câmara dos Vereadores, foi determinado pelo Chefe do Executivo, que cada Secretário nomeasse um servidor responsável por receber ofícios e requisições e redistribuí-las a quem de direito para as providências necessárias, com a ADVERTÊNCIA de possibilidade de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS aos Secretários que NÃO CUMPRIREM a determinação.

PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS.

Segundo apontado por este Tribunal, afirmou-se que, possivelmente o Município poderá não atingir algumas metas propostas pela Agenda 2030, quais sejam:

- (1) ERRADICAÇÃO DA POBREZA
- (3) SAÚDE E BEM ESTAR
- (4) EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
- (11) CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
- (12) CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
- (15) VIDA TERRESTRE
- (16) PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
- (17) PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

próximas gerações, que surgiu em 2015 como um grande pacto supranacional para o enfrentamento dos principais desafios globais.

Assinado por autoridades dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, este acordo se apresenta como uma ambiciosa agenda comum para nações de todos os continentes.

Mas, medir este desempenho segundo os objetivos previstos neste grande e ambicioso pacto como a agenda 2030 NÃO pode significar uma punição ao Município, deve, além disso, ser uma orientação às ações políticas da Administração.

Dados e estatísticas, bem como os apontamentos relativos a esta questão por este r. Tribunal são essenciais e valiosíssimos para impulsionar as transformações necessárias e indispensáveis, permitindo guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados, ou seja, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda, mas não induzir a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Deve-se observar, ainda, que, muitas das ocorrências apontadas pela fiscalização já foram, ou estão sendo, corrigidas, não permitindo, assim, qualquer juízo de desaprovação das Contas Anuais sob o argumento de que não foram observados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostas na agenda de 2030 da ONU.

Ressalta-se, mais uma vez que, em nossos arzoados e documentação arregimentadas aos autos Excelência, demonstra-se que medidas enérgicas foram EFETIVAMENTE tomadas no sentido de sanar e organizar todos os apontamentos e orientações aqui suscitados, sendo que os reflexos positivos já são auferidos nos exercícios vindouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A fim de rebater esta “expectativa” do r. tribunal de Contas, acreditando que nosso Município vem desenvolvendo um trabalho criterioso e de muito comprometimento com as metas previstas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, impõe-se, por questão de Justiça, que os apontamentos aqui suscitados sejam convertidos em considerações.

CONCLUSÕES FINAIS

Por fim, por força de argumentação, cumpre reiterar que inexistiu intenção de menoscabar a legislação. Tanto é assim que a Unidade Técnica não apontou a existência de má-fé nos atos da Administração *sub* análise, sobretudo porque os atos foram embasados na melhor doutrina e jurisprudência, além de não ter sido gerado dano para o Erário.

No exercício de 2022, é inegável, que apesar de todas as dificuldades, a Prefeitura Municipal deu atendimento **aos pontos de maior relevância da Administração Pública dentro da mais perfeita ordem e transparência de seus atos.**

Os achados negativos apontam falhas de cunho formal, razão por que devem ser considerados como vícios sanáveis, e suas conclusões alçadas ao campo das recomendações, não devendo, assim, ensejar a aplicação de sanção ou prejudicar a prestação de contas.

Na verdade, há de ser sobrelevado o caráter pedagógico, trazendo-se sempre um alerta para o gestor acerca do *modus operandi* mais correto.

Em sentido semelhante, o TCU exarou que:

“(...) em sua totalidade, tais representações têm sido conhecidas, julgadas procedentes e as prefeituras municipais sido alvos de determinação específica no sentido de darem cumprimento ao dispositivo legal. É sabido, portanto, em relação à matéria, que esta Corte tem optado por uma postura de fundo pedagógico, evitando a imputação de multa ao gestor.”

(Acórdão 2472/2007 – Plenário, Ministro Relator Guilherme Palmeira)

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, vale mencionar que os achados negativos não causaram dano ao Erário, o que reforça, inclusive, a ideia de não se aplicar multa.

Ou seja, pelo tudo acima exposto, o Município demonstra de forma incisiva ter considerado todos os apontamentos deste Tribunal e buscado, efetivamente, solucionar as questões. As questões que não puderam ser sanadas de forma imediata, já foram movimentadas, com tomadas de decisões efetivas, tendo sido, todas as providências necessárias ao integral cumprimento dos apontamentos buscadas.

Verifica-se uma clara projeção por parte da Municipalidade, no sentido de APRIMORAR, de forma considerável a efetividade os serviços colocados à disposição da população, atendendo as recomendações deste r. Tribunal, bem como aprimorando e corrigindo impropriedades.

Considerando todas as informações prestadas de forma clara e objetiva, com juntada de farta documentação comprobatória, além das argumentações jurídicas, não se espera outra decisão, senão que se considere **SANADOS os APONTAMENTOS feitos por este ínclito Tribunal, para JULGAR APROVADA as CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022 - TC 4274.989.22-7a do Município de Pirassununga, estado de São Paulo.**

Diante de todo o exposto, **o Defendente aguarda a recomendação final dessa Corte de Contas, no sentido de aprovar a citada prestação de contas anual.**

Protesta, por derradeiro, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de depoimento pessoal e audiência dos demais responsáveis (requerimento que se faz desde já), além da apresentação de documentos, além da prova emprestada já requerida no bojo dessa defesa prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por ser a expressão da Verdade e da Justiça,

Pede e espera pelo deferimento.

Pirassununga, 23 de Novembro de 2023.

CLAUDIA GENNARI
OAB-SP 195.977
Procuradora-Geral do Município